



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

---

**RESOLUÇÃO Nº 14.879**  
**(14.12.2008)**

**PROCESSO** : Nº 3021, CLASSE XVII  
**ASSUNTO** : Prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2007.  
**INTERESSADO** : PMDB – Partido do Movimento Democrático Brasileiro, representado pelo Presidente do Órgão Estadual em Alagoas.  
**RELATOR** : **Dr. Manoel Cavalcante de Lima Neto**

**Ementa**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. PMDB. ÓRGÃO DE DIREÇÃO PARTIDÁRIA ESTADUAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2007. IRREGULARIDADES CONSTATADAS. DILIGÊNCIAS SUGERIDAS PELO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO. IMPROPRIEDADES PARCIALMENTE SUPRIDAS. IRREGULARIDADE FORMAL. NÃO COMPROMETIMENTO. APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.**

**1 . Verificadas falhas que, analisadas em conjunto, não comprometem a efetiva fiscalização das contas partidárias anuais, estas devem ser aprovadas com ressalvas. Inteligência do art. 27, inciso II, da Resolução TSE 21.841/2004.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **RESOLVEM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, aprovar com ressalvas as contas do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, atinentes ao exercício financeiro de 2007, nos termos do voto do eminente Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos \_\_\_ dias do mês de dezembro do ano de 2008.

  
**Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA** – Presidente

**Dr. MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO** – Relator

  
**Dra. NIEDJA G. de A. ROCHA KASPARY** – Procuradora Regional Eleitoral



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

---

**RELATÓRIO**

O Diretório Estadual do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, por conduto do Presidente do seu Órgão Estadual em Alagoas, encaminhou a este Regional a sua prestação de contas anual, referente ao exercício financeiro de 2007, nos termos do art. 32, caput, e § 1º, da Lei 9.096/95.

Encaminhado o feito à Seção de Controle Partidário da Secretaria Judiciária e de Gestão da Informação, para que se manifestasse acerca da regularidade da representação partidária, essa informou que o órgão de Direção Regional encontrava-se vigente e o subscritor do petítório possuía legitimidade para representar a agremiação partidária, às fls. 84.

Publicado o balanço patrimonial e financeiro na imprensa oficial, nenhuma impugnação foi apresentada, fls. 91.

Encaminhados os autos à Coordenadoria de Controle Interno - COCIN, os técnicos entenderam pela conversão do feito em diligência, a fim de que a agremiação partidária complementasse as informações e os documentos inicialmente apresentados para subsidiar posterior análise, consoante relatório preliminar de fls. 93/94.

Intimada, a Direção Estadual apresentou novos documentos e notas explicativas às fls. 98/250 e 253/575.

Apresentada a contabilidade retificadora, esta foi submetida ao crivo técnico da COCIN que, em novo parecer de fls. 577/579, sugeriu a aprovação com ressalvas.

Intimado do parecer conclusivo, o grêmio político não se pronunciou, a teor da certidão de fls. 582.

Com vistas dos autos, a ilustre representante do Ministério Público Eleitoral ofertou parecer escrito opinando pela aprovação com ressalvas das contas do Diretório Regional do PMDB, exercício de 2007, seguindo a análise da COCIN.

É o relatório.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

---

**VOTO**

Sr. Presidente, estes autos retratam a movimentação contábil do órgão de direção regional do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB) durante o exercício de 2007, apresentada ao crivo desta Corte por força das disposições ínsitas na Lei nº 9.096/95 e Resolução de nº 21.841/04, editada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral.

De acordo com o art. 32 da Lei nº 9.096/95, o partido está obrigado a enviar, anualmente, à Justiça Eleitoral, o balanço contábil do exercício findo, até o dia 30 de abril do ano seguinte, para fins de fiscalização das receitas e despesas da agremiação política.

Como é cediço, compete à Justiça Eleitoral exercer a fiscalização sobre a escrituração contábil, deliberando acerca da prestação de contas dos partidos políticos, verificando, em suma, a sua regularidade e correta apresentação e aplicação dos recursos, sobretudo os advindos do Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos (Fundo Partidário).

Analisando os autos, a COCIN verificou diversas impropriedades nas contas apresentadas, as quais foram objeto de diligência. Passo a enumerá-las:

- 1) comprovante de entrega da Declaração Integrada de Informações Econômico-Fiscais – DIPJ (IR) 2007;
- 2) cópia do CNPJ, com endereço atualizado;
- 3) documentos comprobatórios dos valores transferidos à Fundação Ulisses Guimarães;
- 4) nota explicativa a respeito da ausência de registros de despesas com Serviços e utilidades – energia, água, etc;
- 5) nota explicativa sobre os créditos a receber no montante de R\$ 3.964,80, conforme citação do Diretório Nacional às fls. 10 dos autos e não contabilizados;
- 6) esclarecimentos sobre “numerários em trânsito”, fls. 28, demonstrativo dos direitos a receber no valor de R\$ 76.015,36;
- 7) esclarecimentos sobre obrigações a pagar dos exercícios de 2005 e 2006 sem quitar, conforme demonstrativo de fls. 18;
- 8) cópias dos cheques elencados;
- 9) diversos documentos fiscais, contratos e recibos das despesas utilizadas.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

---

Dentre as muitas impropriedades que foram inicialmente apontadas, a que remanesceu após os apartes da agremiação partidária foi, conforme especificado pelo Controle Interno, a ausência de registro das despesas com serviços e utilidades – energia, água, etc – como receitas/despesas estimadas, o que infringe o art. 4º da mencionada resolução. Ressaltou, ademais, a desobediência ao princípio da competência, ao dispor: *“Quanto às obrigações constantes do Demonstrativo de Obrigações a pagar, perfazendo um total de R\$ 23.169,10, o partido esclarece que não consta débito junto a Previdência, conforme certidão obtida e que fará o ajuste no exercício de 2008.”*

A mim não me parece que tais equívocos tenham o condão de comprometer, ao menos de forma irremediável, as contas partidárias, ainda que em desacordo com o art. 4º da Resolução TSE nº 21.841/04. As irregularidades são de natureza estrita e irrefutavelmente formal, e não têm o condão de impingir ao partido a severa reprimenda consistente na rejeição das contas e seu consectário imediato, ou seja, a suspensão das cotas do Fundo Partidário, o que seria flagrantemente desproporcional e, assim, ofenderia de forma direta a Constituição Federal.

Ante o exposto, tendo em vista que as impropriedades remanescentes são de natureza formal e não comprometem a regularidade das contas, voto pela aprovação com ressalvas das contas do Partido do Movimento Democrático Brasileiro em Alagoas (PMDB), atinentes ao exercício financeiro de 2007, nos termos do art. 24, inciso II, c/c o art. 27, inciso II, ambos da Resolução TSE 21.841/04.

É como voto.

**JUIZ MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO**  
Relator



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**EXTRATO DA ATA**  
**(137ª Sessão ordinária de 2008)**

Prestação de Contas de Campanha nº 3021 – Classe XVII.

Interessado: Diretório Estadual do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB.

Decisão: À unanimidade de votos, aprovou-se com ressalvas as contas anuais referentes ao exercício financeiro de 2007 (Resolução nº 14.879, de 19.12.2008).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO, Drs. ANDRÉ LUÍS MAIA TOBIAS GRANJA, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO (Relator), ELOÍNA MARIA BRAZ DOS SANTOS e FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JÚNIOR, bem como a Procuradora Regional Eleitoral, Dra. NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY.

SESSÃO DE 19.12.2008.

**CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO**

Certifico que a Resolução nº 14.879, de 19.12.2008, foi conferida na 137ª sessão, realizada na mesma data, e publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 08/01/2009, à(s) fl(s).53/54. Eu, Luciano AP, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 08/01/2009, que vai assinada pela Coordenadora de Sessões.

Luciano AP  
Coordenadora de Sessões